



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA POUCA DE AGUIAR
2010

PLANO

**DE EMERGÊNCIA EXTERNO DO
ESTABELECIMENTO DE
ARMAZENAGEM DE PRODUTOS
EXPLOSIVOS DA MAXAMPOR S.A.**



Plano de Emergência Externo do Estabelecimento
de Armazenagem de Produtos Explosivos da
MaxamPor, S.A.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA POUCA DE AGUIAR

SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL

SETEMBRO DE 2010

ÍNDICE GERAL

PARTE I – ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO

1. INTRODUÇÃO	15
2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO	16
3. OBJECTIVOS.....	17
4. ENQUADRAMENTO LEGAL.....	17
5. ANTECEDENTES DO PROCESSO DE PLANEAMENTO.....	18
6. ARTICULAÇÃO COM OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO.....	18
7. ACTIVAÇÃO DO PLANO	20
7.1 COMPETÊNCIAS PARA A ACTIVAÇÃO DO PLANO.....	20
7.2 CRITÉRIOS PARA A ACTIVAÇÃO DO PLANO	21
8. PROGRAMA DE EXERCÍCIOS	21

PARTE II – ORGANIZAÇÃO DA RESPOSTA

1. CONCEITO DE ACTUAÇÃO.....	25
1.1 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.....	26
1.2 COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL.....	27
1.3 SISTEMA DE GESTÃO DE OPERAÇÕES.....	28
2. EXECUÇÃO DO PLANO	30
2.1 FASE DE EMERGÊNCIA.....	30
2.2 FASE DE REABILITAÇÃO.....	32
3. ACTUAÇÃO DE AGENTES, ORGANISMOS E ENTIDADES	32
3.1 MISSÃO DOS AGENTES DE PROTECÇÃO CIVIL.....	33
3.2 MISSÃO DOS ORGANISMOS E ENTIDADES DE APOIO.....	34

PARTE III – ÁREAS DE INTERVENÇÃO

1. ADMINISTRAÇÃO DE MEIOS E RECURSOS	39
2. LOGÍSTICA.....	40
2.1 APOIO LOGÍSTICO ÀS FORÇAS DE INTERVENÇÃO	40
2.2 APOIO LOGÍSTICO ÀS POPULAÇÕES	41
3. COMUNICAÇÕES.....	42
4. GESTÃO DA INFORMAÇÃO DE EMERGÊNCIA.....	44
4.1 GESTÃO DE INFORMAÇÃO ENTRE AS ENTIDADES ACTUANTES NAS OPERAÇÕES.....	44
4.2 GESTÃO DA INFORMAÇÃO ÀS ENTIDADES INTERVENIENTES NO PLANO.....	45
4.3 INFORMAÇÃO PÚBLICA	46
5. PROCEDIMENTOS DE EVACUAÇÃO	48

5.1 EVACUAÇÃO DE PESSOAS NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO.....	48
5.1.1 Instruções de evacuação	49
5.1.2 Percursos de evacuação	50
5.2 EVACUAÇÃO DA POPULAÇÃO NA ENVOLVENTE AO ESTABELECIMENTO	51
6. MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA	51
7. SERVIÇOS MÉDICOS E TRANSPORTE DE VÍTIMAS.....	52
8. SOCORRO E SALVAMENTO	53
9. SERVIÇOS MORTUÁRIOS	54
PARTE IV – INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR	
SECÇÃO I	57
1. MECANISMOS DA ESTRUTURA DE PROTECÇÃO CIVIL	57
1.1 COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL.....	57
1.2 DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE ALERTA.....	58
1.3 SISTEMA DE MONITORIZAÇÃO, ALERTA E AVISO	59
1.3.1 Sistema de monitorização	59
1.3.2 Sistema de alerta	60
1.3.3 Sistema de aviso	60
SECÇÃO II	63
1. CARACTERIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	63
1.1 IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO.....	63
1.1.1 Actividade.....	63
1.1.2 Responsável pela actividade.....	63
1.1.3 Empresa	63
1.2 LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO.....	64
1.3 DESCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO	64
2. CARACTERIZAÇÃO DA ENVOLVENTE.....	67
2.1 ENQUADRAMENTO GEOGRÁFICO	67
2.2 CARACTERIZAÇÃO FÍSICA.....	68
2.2.1 Orografia.....	68
2.2.2 Clima.....	69
2.2.3 Sismicidade.....	73
2.2.4 Recursos hídricos.....	73
2.3 CARACTERIZAÇÃO DEMOGRÁFICA.....	74
2.3.1 População residente.....	74
2.3.2 População presente.....	75

2.3.3	Estrutura etária.....	75
2.3.4	Alojamentos e edifícios.....	77
2.4	CARACTERIZAÇÃO DAS INFRA-ESTRUTURAS	77
2.4.1	Rede viária	77
2.4.2	Telecomunicações.....	78
2.4.3	Abastecimento de água.....	79
2.4.4	Electricidade	80
2.4.5	Combustíveis.....	80
2.4.6	Património	81
2.4.7	Instalações dos agentes de protecção civil.....	82
2.4.8	Serviços de saúde.....	83
3.	CARACTERIZAÇÃO DO RISCO	84
3.1	IDENTIFICAÇÃO DE PERIGOS E AVALIAÇÃO DE RISCOS.....	84
3.1.1	Análise preliminar de perigos.....	85
3.1.2	Caracterização dos riscos	99
3.2	CARACTERIZAÇÃO DE RISCOS DE ACIDENTES GRAVES ENVOLVENDO SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS	101
3.3	CENÁRIOS.....	101
3.3.1	Condições específicas do acidente	102
3.3.2	Consequências.....	102
3.4	ESTRATÉGIAS PARA A MITIGAÇÃO DOS RISCOS	107
3.4.1	Medidas de protecção e de intervenção	107
3.5	CONCLUSÕES SOBRE A ACEITABILIDADE DO RISCO.....	112
	SECÇÃO III	115
1.	INVENTÁRIO DOS MEIOS E RECURSOS	115
2.	LISTA DE CONTACTOS	126
3.	MODELOS DE COMUNICADOS	139
4.	LISTA DE CONTROLO E ACTUALIZAÇÃO DO PLANO	140
5.	LISTA DE REGISTO DE EXERCÍCIOS DO PLANO	141
6.	LISTA DE DISTRIBUIÇÃO DO PLANO	142
7.	LEGISLAÇÃO.....	143
8.	BIBLIOGRAFIA.....	144
9.	GLOSSÁRIO	145
	ANEXOS.....	149

ÍNDICE DE ILUSTRAÇÕES

ILUSTRAÇÃO 1: ZONAS DE INTERVENÇÃO NO TEATRO DE OPERAÇÕES	29
ILUSTRAÇÃO 2: MEDIDAS A ADOPTAR POR PARTE DOS INTERVENIENTES NO PLANO NA FASE DE EMERGÊNCIA.....	31
ILUSTRAÇÃO 3: MEDIDAS A ADOPTAR POR PARTE DOS INTERVENIENTES NO PLANO NA FASE DE REABILITAÇÃO	32
ILUSTRAÇÃO 4: COMUNICAÇÕES.....	43
ILUSTRAÇÃO 5: INFORMAÇÃO A PRESTAR AO POSTO DE COMANDO OPERACIONAL.....	45
ILUSTRAÇÃO 6: PROCEDIMENTOS DE EVACUAÇÃO DE PESSOAS NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO.....	50
ILUSTRAÇÃO 7: PROCEDIMENTOS DE EVACUAÇÃO DA POPULAÇÃO NA ENVOLVENTE AO ESTABELECIMENTO.....	51
ILUSTRAÇÃO 8: MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA	51
ILUSTRAÇÃO 9: SERVIÇOS MÉDICOS E TRANSPORTE DE VÍTIMAS.....	53
ILUSTRAÇÃO 10: ESQUEMA DOS PROCEDIMENTOS A ADOPTAR EM SITUAÇÃO DE ALERTA.....	59
ILUSTRAÇÃO 11: SISTEMA DE AVISO	61

ÍNDICE DE MAPAS

MAPA 1: LOCALIZAÇÃO DA ZONA DE CONCENTRAÇÃO E APOIO ÀS POPULAÇÕES.....	42
MAPA 2: ENQUADRAMENTO GEOGRÁFICO	68
MAPA 3: LOCALIZAÇÃO DOS POSTOS DE COMBUSTÍVEL.....	80
MAPA 4: LOCALIZAÇÃO DO PATRIMÓNIO CLASSIFICADO E EM VIAS DE CLASSIFICAÇÃO DO CONCELHO.....	82
MAPA 5: LOCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DOS AGENTES DE PROTECÇÃO CIVIL	83

ÍNDICE DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1: GRÁFICO TERMOPLUVIOMÉTRICO	70
GRÁFICO 2: TEMPERATURA DO AR.....	70
GRÁFICO 3: PRECIPITAÇÃO	71
GRÁFICO 4: VENTO	72
GRÁFICO 5: HUMIDADE RELATIVA.....	72
GRÁFICO 6: POPULAÇÃO RESIDENTE.....	75
GRÁFICO 7: PIRÂMIDE ETÁRIA DO CONCELHO EM 2001	76
GRÁFICO 8: ESTRUTURA ETÁRIA POR FREGUESIA EM 2001.....	76
GRÁFICO 9: ALOJAMENTOS E EDIFÍCIOS EM 1991-2001	77
GRÁFICO 10: DISTRIBUIÇÃO DAS CAUSAS DOS ACIDENTES	87
GRÁFICO 11: SOBREPRESSÃO EM FUNÇÃO DA DISTÂNCIA.....	103

GRÁFICO 12: PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA DE DANOS NO TÍMPANO EM FUNÇÃO DA DISTÂNCIA.....	104
GRÁFICO 13: PROBABILIDADE DE DANOS EM VIDROS OU ESTRUTURAS LIGEIRAS EM FUNÇÃO DA DISTÂNCIA.....	105
GRÁFICO 14: PROJECCÃO DE ESTILHAÇOS.....	106

ÍNDICE DE TABELAS

TABELA 1: PROCEDIMENTOS GERAIS EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA.....	26
TABELA 2: MISSÃO DOS AGENTES DE PROTECCÃO CIVIL.....	33
TABELA 3: MISSÃO DOS ORGANISMOS E ENTIDADES DE APOIO.....	35
TABELA 4: APOIO LOGÍSTICO ÀS FORÇAS DE INTERVENÇÃO.....	40
TABELA 5: APOIO LOGÍSTICO ÀS POPULAÇÕES.....	41
TABELA 6: REDE ESTRATÉGICA DE PROTECCÃO CIVIL.....	44
TABELA 7: LOTAÇÃO DOS PAIÓIS DE EXPLOSIVOS.....	64
TABELA 8: INVENTÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS QUE PODEM ESTAR PRESENTES NO ESTABELECIMENTO.....	67
TABELA 9: Nº DE TELEFONES EXISTENTES NO CONCELHO.....	78
TABELA 10: PONTOS DE ÁGUA.....	79
TABELA 11: PATRIMÓNIO CLASSIFICADO.....	81
TABELA 12: PATRIMÓNIO EM VIAS DE CLASSIFICAÇÃO.....	81
TABELA 13: COORDENADAS DAS INSTALAÇÕES DOS AGENTES DE PROTECCÃO CIVIL (NO SISTEMA HAYFORD-GAUSS MILITAR).....	83
TABELA 14: SERVIÇOS DE SAÚDE.....	84
TABELA 15: PESQUISA POR PRODUTO.....	86
TABELA 16: ACIDENTES OCORRIDOS POR RELAÇÃO PRODUTO/CONDIÇÕES NO ESTABELECIMENTO.....	87
TABELA 17: MATRIZ DE CARACTERIZAÇÃO DE RISCO.....	99
TABELA 18: MATRIZ DE RISCO.....	100
TABELA 19: MEIOS MATERIAIS MÓVEIS DE INTERVENÇÃO (INTERNOS).....	112
TABELA 20: MEIOS MATERIAIS MÓVEIS DE INTERVENÇÃO (EXTERNOS).....	112

APROVAÇÃO DO PLANO

Para efeitos de aprovação pela Comissão Nacional de Protecção Civil, conforme o disposto nº 5 do artigo 4º, da Resolução nº 25/2008, de 18 de Julho, cumpre-me enviar a V. Ex.^a para aprovação da Comissão Nacional de Protecção Civil, 1 exemplar do Plano de Emergência Externo do Estabelecimento de Armazenagem de Produtos Explosivos da Maxampor S.A., elaborado pela Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, aprovado em reunião da Comissão Municipal de Protecção Civil de Vila Pouca de Aguiar, realizada em 13/09/2010.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara Municipal

(Dr. Domingos Manuel Pinto Batista Dias)

PARTE I
ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO

1. INTRODUÇÃO

O Decreto-Lei nº 254/2007, de 12 de Julho, que transpõe para o direito nacional a Directiva Seveso II, estabelece um regime de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas e a limitação das suas consequências para o homem e o ambiente.

São considerados acidentes graves a emissão de substâncias, um incêndio ou uma explosão de proporções graves, resultante de desenvolvimentos incontrolados ocorridos durante o funcionamento de um estabelecimento, que constitua perigo grave, imediato ou retardado, para a saúde humana e/ou para o ambiente e que envolva uma ou mais substâncias perigosas.

Face à existência de um estabelecimento abrangido por este diploma no concelho de Vila Pouca de Aguiar, classificado como de Nível Superior de Perigosidade, é elaborado o presente Plano de Emergência Externo, abreviadamente designado plano, que define as principais orientações específicas relativamente ao modo de comando e actuação dos vários organismos, entidades e serviços em operações de protecção civil, face à ocorrência de um acidente grave nas instalações da Maxampor.

Trata-se de um estabelecimento de armazenagem de produtos explosivos pelo que o plano procura assegurar a protecção de pessoas e bens localizados na proximidade que possam vir a ser afectadas por eventual incêndio e explosão de um dos paióis existentes no estabelecimento (cenário mais gravoso).

A estrutura do plano segue o disposto na Resolução n.º 25/2008, de 18 de Julho, encontrando-se dividido em quatro partes:

- Parte I – Enquadramento Geral do Plano (apresentação geral do plano de emergência);
- Parte II – Organização da Resposta (tipificação de missões, modo de actuação e articulação dos agentes de protecção civil e organismos de apoio);
- Parte III – Áreas de Intervenção (procedimentos, instruções de coordenação e identificação de responsabilidades para cada uma das áreas de intervenção básicas da organização geral das operações);
- Parte IV – Informação Complementar (informação doutrinária, estudos ou análises complementares de carácter técnico e científico, cartografia, listagens ou fluxogramas).

O director do plano é o Presidente da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar ou na sua ausência o vereador da protecção civil.

Importa realçar que o plano é aprovado pela Comissão Nacional de Protecção Civil (CNPC) mediante parecer prévio da Comissão Municipal de Protecção Civil (CMPC) e da Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC), conforme o disposto nº 5 do artigo 4º, da Resolução nº 25/2008, de 18 de Julho.

De referir ainda que o plano é um documento passível de actualização sendo obrigatório proceder à sua revisão com uma periodicidade máxima de 3 anos.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente plano, da responsabilidade da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, tem um âmbito territorial municipal, com especial incidência na área envolvente das instalações da Maxampor.

Sendo um plano especial de emergência de protecção civil de âmbito municipal constitui o documento de referência para a gestão de emergência na freguesia de Vreia de Jales, concelho de Vila Pouca de Aguiar, distrito de Vila Real, devido à existência do estabelecimento da Maxampor nesse território, onde estão armazenadas substâncias perigosas em grandes quantidades, nomeadamente detonadores (1 paiol com a lotação máxima de 100 000 unidades) e explosivos (3 paióis com lotação máxima de 45 000kg cada).

As instalações da Maxampor situam-se no lugar da Bouça do Russo, próximo da localidade de Campo de Jales, em terrenos baldios de vegetação rasteira, a uma altitude de 950 metros.

Ocupa uma área de terreno de 140 000 m² sendo vedado em todo o seu perímetro e para além desta existe ainda uma parcela de terreno adicional em todo o seu perímetro de cerca de 500 metros que constitui a zona de segurança do estabelecimento (Anexo I).

Na área envolvente ao estabelecimento existem pequenos agregados populacionais dispersos, sendo de destacar os núcleos mais próximos, nomeadamente a Norte a localidade de Guilhado, a 2 km das instalações, a Oeste a localidade de Raiz do Monte, a 2.2 km, e a Sul Campo de Jales, a 2.5 km.

Localiza-se também nas imediações um parque de lazer e recreio com parque infantil, a uma distância de 1.1 km para Oeste do estabelecimento, junto à EN212.

Existe também um parque eólico com 4 aerogeradores (Parque Eólico de Salgueiros-Guilhado), a aproximadamente 700 metros a Norte do estabelecimento. Contudo, não existem quaisquer infra-estruturas ou unidades produtivas na envolvente.

3. OBJECTIVOS

O plano destina-se principalmente a mitigar e limitar os danos no exterior do estabelecimento, provocados por eventual incêndio e explosão de paiol, organizando as várias entidades e agentes de protecção civil para a protecção da população, preparando-se para:

- a) Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos provocados pelo acidente;
- b) Definir as orientações específicas relativamente ao modo de actuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de protecção civil no exterior do estabelecimento;
- c) Coordenar e sistematizar as acções específicas de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção a todas as entidades intervenientes;
- d) Identificar os meios e recursos mobilizáveis para ocorrer ao acidente e quais os critérios de mobilização e os mecanismos de coordenação a que estes estão sujeitos;
- e) Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves e restabelecer o mais rapidamente possível as condições mínimas de normalidade às populações;
- f) Definir o âmbito de intervenção das diversas entidades envolvidas no plano de forma a estas manterem permanentemente o seu grau de preparação e de prontidão necessários à gestão do acidente;
- g) Prestar ao público as informações específicas relacionadas com o incidente e conduta, incluindo as medidas de autoprotecção a adoptar.

4. ENQUADRAMENTO LEGAL

A elaboração do plano, assim como a sua execução, encontram-se regulamentados por legislação diversa que vai desde a organização das actividades das entidades com responsabilidades no âmbito da protecção civil, passando pelas normas a seguir na elaboração do plano, até à legislação específica referente ao regime de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas.

O plano segue a Directiva Operacional Nacional nº 1/2009, de 12 de Fevereiro, relativa ao Dispositivo Integrado das Operações de Protecção e Socorro; o Alvará do estabelecimento, Alvará nº 47/2008, de 4 de Junho de 2008; a directiva relativa aos critérios e normas

técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de protecção civil da Resolução nº 25/2008, de 18 de Julho; assim como, os critérios e as normas técnicas emanados pela Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC) através do seu *Guia da informação para a elaboração do Plano de Emergência Externo* (Setembro, 2008) e do *Manual de apoio à elaboração e operacionalização de Planos de Emergência de Protecção Civil* (Setembro, 2008). O desenvolvimento do plano teve ainda em consideração o disposto na Lei nº 65/2007, de 12 de Novembro, referente ao enquadramento institucional e operacional da protecção civil no âmbito municipal, organização dos serviços municipais de protecção civil e competência do comandante operacional municipal; o Decreto-Lei nº 254/2007, de 12 de Julho, referente ao regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas; o Decreto-Lei nº 134/2006, de 25 de Julho, referente ao Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro (SIOPS) e a Lei nº 27/2006, de 3 de Julho, referente à Lei de Bases da Protecção Civil (LBPC).

5. ANTECEDENTES DO PROCESSO DE PLANEAMENTO

Esta é a primeira versão do plano do estabelecimento da Maxampor e não existem antecedentes na elaboração de planos desta natureza.

O plano foi submetido a um período de consulta pública de 30 dias, de 9 de Junho a 9 de Julho de 2009, e aprovado em sede da CMPC em 13 de Setembro de 2010.

6. ARTICULAÇÃO COM OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO

Considerando a proximidade do estabelecimento da Maxampor a zonas residenciais, o que constitui um risco agravado, o Decreto-Lei 254/2007 prevê que na elaboração, revisão e alteração dos planos municipais de ordenamento do território sejam fixadas distâncias de segurança entre os estabelecimentos e as zonas residenciais, vias de comunicação, locais frequentados pelo público e zonas ambientalmente sensíveis de modo a garantir a prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas e a limitação das respectivas consequências.

Contudo, de acordo com o disposto no nº 2 do artigo 5.º do mesmo diploma, a dimensão das parcelas e de parâmetros urbanísticos que permitam acautelar as referidas distâncias dentro dos limites da parcela afecta ao estabelecimento são definidos por portaria, a qual ainda não foi fixada.

Não obstante a não publicação da portaria, nos trabalhos desenvolvidos no âmbito da revisão do Plano Director Municipal de Vila Pouca de Aguiar foi definida e assinalada na

planta de condicionantes uma restrição de utilidade pública para o estabelecimento da Maxampor, tendo sido transposto para a planta de condicionantes o perímetro definido e representado no alvará do estabelecimento como “Zona de Segurança¹” (Anexo I). Na área abrangida pela restrição, a ocupação, o uso e a transformação do solo obedece ao disposto na legislação aplicável cumulativamente com as disposições do PDM que com ela sejam compatíveis.

Este plano articula-se ainda com o Plano Municipal de Emergência de Vila Pouca de Aguiar, de carácter geral mais abrangente, e deve ser entendido como uma sua extensão. Do PME conhece-se apenas uma versão, elaborada em 1999, actualmente em fase de revisão.

Importa ainda realçar que o plano articula-se com o Plano de Emergência Interno do estabelecimento da Maxampor na medida em que a activação do PEE depende da gravidade e da dimensão da situação de emergência, a qual está directamente relacionada com o nível de activação do PEI:

- **Nível 1: Sem activação do PEI**

Corresponde ao nível de gravidade baixo. O acidente por ser de dimensões reduzidas ou por estar confinado, não constitui ameaça para além do local onde se produziu. No caso de derrames de substâncias perigosas, corresponde a situações de pequenos derrames, de impacte reduzido e a sua contenção e limpeza é susceptível de ser efectuada com os meios disponíveis.

- **Nível 2: Possível activação do PEI**

Corresponde ao nível de gravidade intermédio. O acidente pode ultrapassar o local onde teve origem, ameaçando instalações e áreas contíguas, e que poderá exigir, ou não, a activação do PEI.

- **Nível 3: Activação imediata do PEI**

Corresponde ao nível de gravidade elevado. O acidente assume proporções de grande dimensão, está fora de controlo ou ameaça áreas próximas. Nestas situações é necessário requerer de imediato o auxílio dos organismos externos de apoio, dado que os meios e recursos internos não são suficientes.

Nas situações em que o acidente assuma proporções de dimensão tal que não permita o seu controlo, ameaçando áreas próximas e contíguas ao estabelecimento, o operador acciona de imediato os mecanismos de emergência, designadamente o PEI e comunica de

¹ Zona de Segurança do estabelecimento da Maxampor é a área de terreno exterior aos edifícios que o constituem, delimitada por uma linha que dista dos paíóis de explosivos 493 metros.

imediatamente a ocorrência, através dos números de emergência, às forças e serviços necessários à intervenção imediata e ao Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC).

Em resultado da activação do PEI e face a uma situação de ocorrência de um acidente susceptível de provocar danos no exterior é accionado o PEE.

7. ACTIVAÇÃO DO PLANO

Quando se verifique a ocorrência de um acidente nas instalações da Maxampor, em proporções e dimensão tal que não permita o seu controlo pelo operador, ameaçando áreas próximas e contíguas ao estabelecimento, este comunica a situação de emergência às forças e serviços necessários à intervenção imediata através dos números de emergência, sendo, neste tipo de situações, previsível a activação do PEE.

Por outro lado, sempre que exista a possibilidade de activação do PEI mesmo sendo previsível não vir a ser necessária a activação do PEE, o operador informa o SMPC dos incidentes ocorridos nas instalações.

Independentemente da activação do PEE serão também comunicados de imediato ao SMPC os incidentes que envolvam equipamentos relacionados com fontes de perigo de acidentes graves, bem como libertações de gases ou vapores tóxicos ou inflamáveis.

O operador comunica ainda à Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e à entidade coordenadora do licenciamento ou autorização do estabelecimento, no prazo de 24 horas após a ocorrência, as circunstâncias do acidente, as substâncias perigosas envolvidas e as consequências do acidente. Posteriormente, envia à APA no prazo máximo de 10 dias contados da data de ocorrência, o relatório detalhado do acidente. Este relatório poderá ser actualizado, e novamente enviado à APA, no caso de ser realizado um inquérito mais aprofundado e dele resultarem novos elementos.

7.1 COMPETÊNCIAS PARA A ACTIVAÇÃO DO PLANO

O plano é activado mediante decisão da CMPC, quando tal se justifique e sob proposta do director do plano, desencadeando-se para tal as operações de protecção civil na área do acidente, de modo a prevenir riscos, atenuar ou limitar os seus efeitos, minimizar perda de vidas e bens e agressão ao ambiente, procurando o mais rapidamente possível restabelecer as condições normais de vida.

Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, enquanto entidade municipal de protecção civil e director do plano, desencadear as acções de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas a cada caso, apoiado pelo SMPC.

Uma vez assegurada a normalidade deverá ser declarada a desactivação do plano pela CMPC pelo que deverão ser desenvolvidos os mecanismos de desactivação do plano por todas as entidades envolvidas aquando da activação deste. Neste enquadramento, cada entidade desenvolve procedimentos internos com as respectivas equipas e plataformas logísticas para que sejam desactivados os procedimentos excepcionais adoptados.

Para tornar pública a activação e a desactivação do plano serão utilizados os seguintes meios de divulgação de informação:

- Sítio da internet da CMVPA (www.cm-vpaguiar.pt);
- Órgãos de comunicação social (rádio e imprensa escrita local);
 - Rádio local: Rádio Clube Aguiarense;
 - Jornal local: Jornal Mensagens Aguiarenses;
- Editais.

7.2 CRITÉRIOS PARA A ACTIVAÇÃO DO PLANO

A activação do plano pode ocorrer em duas situações distintas:

- 1) Activação do PEI da Maxampor por ocorrência de uma situação de acidente com proporções que não permita o seu controlo pelo operador, ameaçando áreas próximas e contíguas ao estabelecimento;
- 2) Ocorrência de uma causa externa às instalações com elevada probabilidade de originar um acidente grave, como por exemplo:
 - Intrusão, vandalismo, assalto, sabotagem;
 - Sismo, tempestade;
 - Incêndios florestais;
 - Ameaça de bomba ou outras susceptíveis de provocar danos elevados.

8. PROGRAMA DE EXERCÍCIOS

O plano deve ser regularmente treinado através de exercícios em que simulam situações de emergência. A realização de exercícios constitui um ponto fulcral no sucesso das operações de socorro, pois permite que os diversos intervenientes do plano se familiarizem com as situações de emergência, permitindo rever e aperfeiçoar eventuais problemas que ocorram antes que uma situação real se verifique, devendo o plano ser adaptado e actualizado, caso se verifique essa necessidade.

O SMPC realiza exercícios de simulação do plano com uma periodicidade mínima de 3 anos, os quais devem ser comunicados à APA e à ANPC com uma antecedência mínima de 10 dias.

Deverá ser efectuado um exercício anual do tipo **CPX**² (exercício de posto de comando, sem meios no terreno) e/ou do tipo **LivEx**³ (exercício de ordem operacional, com meios no terreno).

² **CPX** (*Comand Post Exercise*): Exercício que se realiza em contexto de sala de operações e tem como objectivos testar o estado de prontidão e a capacidade de resposta e mobilização de meios das diversas entidades envolvidas nas operações de emergência.

³ **LivEx**: É um exercício de ordem operacional, no qual se desenvolvem missões no terreno, com meios humanos e equipamento, permitindo avaliar as disponibilidades operacionais e as capacidades de execução das entidades envolvidas.